

A JUÍZO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS/MS

Bernardo, brasileiro, estado civil XXX, profissão XXX, portador da carteira de identidade nº 00000, inscrito no CPF sob o nº 00000000, endereço eletrônico bnd@email.com, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, por meio do advogado infra-assinado, com endereço profissional constante da procuração em anexo, para fins do artigo 77, inc. V, do CPC, vem, a esse juízo, propor,

AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

pelo procedimento previsto na Lei 9.099/95, em face de Samuel, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0000, inscrito no CPF sob o nº 0000000000, endereço eletrônico sss@email.com, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I – FATOS JURÍDICOS

A PARTE AUTORA, celebrou PARTE, contrato escrito que tinha por objeto a restituição de um cavalo avaliado em R \$10.000,00, até o dia 2 de outubro de 2016.

Ocorre EXCELÊNCIA, que o RÉU, por pura desídia, não cumpriu com a obrigação de restituir na acordada e também não o fez até o mês de janeiro do ano seguinte, data qual, o cavalo, ainda em sua posse, veio a morrer devido a uma forte chuva que provocou alagamento e forte correnteza, fato qual, cessou as chances de resistência do animal.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Consta no referido contrato que o RÉU, contraiu a obrigação e faria a restituição da coisa no dia 02/10/2016. Portanto EXCELÊNCIA, tal conduta, incide diretamente nos artigos 389 e 397 do Código Civil,

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Assim, cabe a PARTE AUTORA, ser indenizada pelo RÉU, no valor equivalente do cavalo acrescidos de juros e mora.

No caso em concreto fica caracterizada a culpa do RÉU, pois, propositalmente não cumpriu com obrigação, tendo assim agido de má-fé, contrariando os princípios do artigo 422 do Código Civil e dessa forma, EXCELÊNCIA, tal conduta além de ferir os princípios da boa-fé objetiva, incidiu sob o artigo 389, também do Código Civil.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

III - PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esse juízo:

A – a designação de audiência de conciliação ou mediação e intimação da PARTE RÉ para comparecimento;

B – a citação da PARTE RÉ para integrar a relação processual;

C – que seja a PARTE RÉ condenada a pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido desde a data estipulada para restituição da coisa;

D – a condenação da PARTE RÉ ao pagamento de indenização pelas perdas danos, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais)

F – que seja julgado procedente o pedido para condenar o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência.

IV - PROVAS

Requer a produção das provas documental, pericial, depoimento pessoal, testemunhal e daquelas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual.

V - VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R \$15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de juro e mora.

Dourados, 02 de fevereiro de 2017.

Advogado/nome
OAB/(0000-UF)